19 ABR. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1908
DATA: 17 ABR. 2023 HORA: 10:38
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 141 /2023 AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

Altera a Lei Municipal nº 1.873 de 16 de Junho de 2010, e dá outras providências"

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins. sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O preâmbulo da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.873 de 16 de Junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre período para realização de provas de disciplinas curriculares e proíbe a realização aos sábados de provas de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos, empregos ou funções públicas e autárquicas no âmbito do município e dá outras providências".

Art. 2º. Acrescenta-se o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 1.873 de 16 de junho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O disposto nesta lei também se aplica aos professores e demais servidores da educação que comprovarem motivos religiosos".

Art. 3º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.873 de 16 de junho de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. *As provas de concurso público ou de processo seletivo para provimento de cargos, empregos ou funções no âmbito do Município de Gurupi serão realizadas, preferencialmente, aos domingos ou até as 18:00 horas do dia de sexta-feira, em respeito às crenças ou convicções religiosas dos candidatos, com observância dos respectivos dias de guarda e descanso, celebração de festas e cerimônias religiosas".*

"§ 1º Quando inviável a promoção de certame em conformidade com o caput deste artigo, a entidade organizadora poderá realizar no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de realizar as provas após as 18 horas deste mesmo dia.

"§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento assinado pelo próprio interessado e dirigido à entidade organizadora no prazo definido no edital".

Art. 4º. Acrescenta-se o Art. 4° à Lei Municipal nº 1.873 de 16 de junho de 2010, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º. Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o interessado apresentará declaração do ministro ou congregação religiosa a que pertence com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja em cuja doutrina impõe-se a observância de guarda do sábado para descanso, celebração de festas e cerimônias religiosas".

Art. 5º. Acrescenta-se o Art. 5° à Lei Municipal nº 1.873 de 16 de Junho de 2010, que terá a seguinte redação:

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MACIEL, aos 14 de abril de 2023.

Rodrigo Meneses Maciel
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.873 de 16 de Junho de 2010 foi estabelecida visando a proteção de credo aos que guardam o sábado bíblico, sem prejuízos de suas atividades escolares e acadêmicas, possibilitando aos mesmos que estudassem e prestassem vestibular sem violar suas convicções religiosas, respeitando, assim, seu dia de guarda. Como exemplo de cristãos guardadores do sábado bíblico em nosso município nós temos os Adventista do Sétimo Dia.

No entanto a Lei Municipal nº 1.873/2010 deixou de mencionar quanto a realização de provas de concursos públicos municipais que recaíssem aos sábados, assim, ficou uma "lacuna" legislativa a ser suprida. Ademais, os professores e demais servidores da educação que também guardam o sábado por motivos religiosos estavam foram da proteção legal pretendida.

Para que a referida norma esteja completa faz-se necessário que seja estabelecida a proteção legal aos guardadores do sábado quanto **a aplicação de** provas de concursos públicos da administração pública direta, indireta, fundacional e autarquias deste município.

Considerando que o "espírito da Lei" que se pretende alterar é a proteção da Liberdade Religiosa quanto a guarda do sábado bíblico, assim, as modificações e acréscimos pretendidos pelo presente Projeto de Lei àquela norma mostram-se próprio, relevante e atendem os princípios de economicidade, pois despiciendo a criação de outra norma jurídica para tratar do mesmo tema.

Assim, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO VEREADOR, aos 14 de março de 2023.

Ver. Rodrigo Meneses Maciel - UB
Vereador de Gurupi